



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º052/ 2019 . José Torres

| | |
|-----------------------|--|
| DATA : 2019/09/06 | |
| NIPG : 2941/19 | DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR |
| REGISTO (DOC.) : 7511 | PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal em Regime de Substituição |
| CLASSIFICADOR : | ASSUNTO : Projeto de decisão de adjudicação final – aquisição de prestação de serviços para apoio e acompanhamento aos produtores da castanha. |
| PROCESSO : ----- | |

DESPACHO :

Aprovo o projeto de adjudicação.

Eduardo Tavares em 06-09-2019

PARECER :

Pode o Srº Presidente em regime de substituição aprovar o projeto de adjudicação apresentado.

Carla Victor- Chefe da DAF em 06-09-2019

SEGUIMENTO:

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

Assunto: Proposta de decisão de adjudicação e formalidades subsequentes

Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto: Despacho superior: 09-08-2019.

Entidade convidada a apresentar proposta: através do e-mail datado de 27-08-2019.

Diogo Rafael Oliveira.

Preço do ajuste direto: €9.600,00 (nove mil e seiscentos euros) sem IVA incluído.

Contratação: Aquisição de prestação de serviços para apoio e acompanhamento aos produtores da castanha.

Proposta:

1. A entidade convidada apresentou a sua proposta, nos seguintes termos:

- Preço global proposto: €9.600,00 (nove mil e seiscentos euros) a que acresce o IVA.
- Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas;
- Proposta de orçamento;
- Documento Comprovativo da Declaração de Início/Reinício da Atividade;
- Currículo Vitae, e documentos justificativos do mesmo;
- Certidão de conclusão de licenciatura;

2. O concorrente para além da documentação acima identificada, apresentou documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e h) do artigo 55.º do CCP, com a exceção da Declaração do Anexo II, a que se refere a alínea a) do artigo 81.º; a qual não foi considerada, tendo presente que não foi solicitada, e não está dentro dos requisitos solicitados nesta fase, nos termos definidos no procedimento, para efeitos de adjudicação.

Adjudicação e formalidades complementares:

Proposta de adjudicação

- Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é igual ao preço base constante do Caderno de Encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, porque foi recebida apenas uma proposta; e tendo presente esta se apresenta conforme a instrução deste processo. Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.
- Estando a entidade adjudicatária habilitada a prestar os serviços acima referidos.
- Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do Caderno de Encargos.
- O presente contrato produzirá efeitos retroativos a 01 de maio de 2019, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, e mantém-se em vigor até 30 de abril de 2020, de acordo com o definido no Caderno de Encargos.

Contrato escrito:

- Nos termos da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, e de acordo com a alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.
- Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada da "Proposta de decisão de adjudicação".
- Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada conjugado com o disposto na alínea a) do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é do Exmo. Presidente da Câmara Municipal em Regime de Substituição.

- Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário - Diogo Rafael Oliveira.
- Da adjudicação;
- Para apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com os termos e para os efeitos do artigo 81.º do CCP, e em conformidade com o defenido no ponto 9 do convite.

Autorização para a realização da despesa de: €9.600,00 (nove mil e seiscentos euros), a que acresce o IVA, devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º791/2019, requisição n.º1034, compromisso n.º1066/2019, classificação económica 020225, e PPI 2018/A/1.

Gestor do Contrato: Libânia de Jesus Telo Rosa, Técnica Superior, do Município de Alfândega da Fé.

CONCLUSÃO :

— **Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.**

Os Serviços:

Técnico Superior:



Jose Torres em 06-09-2019

JOSÉ TORRES